

**“E D I T A L”**

**Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto Presencial n.º 01/2020**

**P R E Â M B U L O**

<b>Processo n.º</b>	786/2019
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei 13.303/16, a LC 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
<b>Finalidade:</b>	Contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – e inovação para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, nas dependências da CODEMAR S.A.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor preço Global
<b>Execução:</b>	Empreitada por preço global
<b>Data:</b>	10/03/2020
<b>Horário:</b>	10 h
<b>Local de Realização:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A.**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria N.º 99, de 28 de junho de 2019 – Comissão 1, torna público que realizará Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 786/2019.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de contabilidade, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

**1.2.** O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de**



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 1

Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 14h às 16:30, ou pelo site da CODEMAR S.A. no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), ou pelos e-mails: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com), e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3995-3085.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 25 (vinte e cinco) meses e o da execução é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 7.1. do TERMO DE REFERÊNCIA, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA, como de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste edital, serão provenientes do: Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 0236.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, serão realizados exclusivamente pelos sítios eletrônicos: site CODEMAR S.A no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br) e do Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A. o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**;

## 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia **10 de março de 2020**, às **10 h** será aberta a **SESSÃO PÚBLICA**, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes, contendo a **PROPOSTA DE PREÇO** dos interessados em participar deste certame.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

4.3. Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO I do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **Termo de Referência** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR S.A.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR S.A. quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado/ou produto fornecido.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado/ ou produto fornecido.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.7.1.1. A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

**4.7.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.

**4.8.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**;

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

**5.1.** No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO** e a **Planilha de Custo, anexo II do Termo de Referência**.

**5.1.1.** A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

- a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas – **ANEXO II do Edital**.
- b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

**5.2.** Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

**5.3.** Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

**5.3.1.** A CPL receberá os documentos contendo as propostas de preço.

**5.4.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

**5.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

**5.7.** Serão aceitos lances intermediários nos moldes do Art. 53 da Lei 13.303/16;

**5.8.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.9.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- 5.9.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova **PROPOSTA DE PREÇOS**, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 5.9.2.** Na hipótese que as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.9.3.** Na hipótese de haver Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, Inciso III da Lei Complementar 123/2006.
- 5.9.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.9.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.15, será obedecida a ordem de classificação;
- 5.9.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.9.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.
- 5.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.11.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.10, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.12.** A licitante que ofertou o maior preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.
- 5.13.** A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis, podendo igualmente apresentar a documentação na própria sessão.
- 5.14.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, nos moldes indicados no subitem 5.12., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.15.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.12, todos deste Edital.

**5.16.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

**5.17.** A CODEMAR S.A. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços objeto da contratação após a adjudicação do objeto.

## **5.18. DO CREDENCIAMENTO**

**5.18.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.18.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR-S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.18.3.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do **ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS** relativa a esta licitação;

**5.18.4.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

**5.18.5.** Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(ANEXO I do Edital)**

**5.18.6.** A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**5.18.7.** O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.16.5.** serão juntados ao processo da licitação.

**5.18.8.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO PRESENCIAL  
CODEMAR Nº 01/2020**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ Nº**

**6.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.12 e 5.13.

**6.2.1** Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com assinatura digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

### **7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica será a prevista no item 5.1. do **Termo de Referência- Anexo IV do Edital.**

#### **7.2.2. DA VISITA TÉCNICA**

**7.2.2.1.** A licitante poderá realizar ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução do

objeto. A CODEMAR S.A. se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

**7.2.2.2** A visita deverá ser agendada, diretamente com a **Diretoria responsável, pelo e-mail: [carolina.barbosa@codemar-sa.com.br](mailto:carolina.barbosa@codemar-sa.com.br)** . Após sua realização será emitida declaração, nos moldes do **ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III** deste Edital, por representante da CODEMAR S.A., comprovando que a licitante visitou o local da execução do objeto. A visita deverá ser realizada através do(s) seu(s) coordenador (es) ou de um técnico por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação;

**7.2.2.3** Só serão aceitos como Atestado da Visita Técnica aqueles emitidos pela equipe técnica da CODEMAR S.A., sendo o Modelo constante no **ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III** deste Edital, apenas para fins de conhecimento.

**7.2.2.4** Caso, na visita ao local de execução do objeto, a licitante verifique na planilha de quantidades e preços da CODEMAR S.A., a ausência de itens do objeto indispensáveis a execução dele, deverá comunicar imediatamente a Diretoria responsável pela visita, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de serviços da CODEMAR S.A., passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

**7.2.2.5** Caso a licitante opte em não realizar a visita, durante a fase de licitação, a licitante deverá apresentar declaração conforme **ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III** deste Edital.

### **7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.2.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.3.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da

empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.4.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.6.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

**7.3.1.7.** Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

**7.3.1.8** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC > 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG > 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**7.3.1.9.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.10.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

**7.3.1.11** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

**7.3.1.12** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

**7.4.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

**7.5.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

**7.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o

processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.7. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

## 7.8. DECLARAÇÕES

### 7.8.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes, no prazo disposto neste Edital, deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.1.1. CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO II** deste Edital, contendo o preço unitário e total, assinada por representante legal da empresa.

**8.1.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, conforme anexo II do Termo de Referência.

8.2. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item nas planilhas de quantidades e preços.

8.6. A Diretoria Requisitante analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A Diretoria Requisitante poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos que porventura estiverem previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material.

8.8. A CPL verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.8.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.8.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.8.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.8.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;

**8.8.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.9.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;**

**b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;**

**8.10.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.11.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

**8.12.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

**8.14.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou pelos dos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) ou [cplcodemar@gmail.com](mailto:cplcodemar@gmail.com) até as 17:00h.

**9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**9.2.** A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data prevista para a abertura das propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

**9.5.1.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens **9.1. e 9.1.1.**, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

**9.5.2.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.

**9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.

**9.9.** Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.

**9.10.** Caso não ratifique a decisão da CPL, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**9.11.** Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para o Diretor Presidente.

**9.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.13.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos;

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno para análise da

regularidade do processo, que poderá valer-se do subitem 10.1.1, encaminhando posteriormente o processo ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.1.6.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

**10.1.7.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do contrato.

**10.2.** Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**11.2.** O preço convencionado ficará irremovível por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á variação do IPC-A (IBGE), conforme o subitem 16.1. do Termo de Referência no anexo IV deste Edital

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA, pelos objetos efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de

desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR S.A.

**12.2.** A CODEMAR S.A. somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.

**12.3.** O pagamento da execução do objeto será efetuado pela CODEMAR S.A. até o **30º (trigésimo) dia**, conforme item 09 do Termo de Referência.

**12.4.** A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail: [financeiro@codemar-sa.com.br](mailto:financeiro@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**12.4.1** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado a CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.

**12.4.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**12.5.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

**12.6.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da CONTRATADA, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**12.7.** O pagamento à CONTRATADA pela execução do objeto, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, Deverá ser enviado em formato de relatório mensalmente o acordo de níveis de serviço estipulados neste termo de referência após o período de 30 (trinta) dias de serviço, tendo a CODEMAR S.A. até 5 (cinco) dias úteis para enviar a aprovação prévia para liberação de faturamento e emissão de nota fiscal, quando atestada pela CODEMAR S.A.

**12.8.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela CONTRATADA, de sua situação de regularidade perante o FGTS, ressalvadas as validades das certidões.

**12.9.** A CODEMAR S.A. poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da execução do objeto, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo **Cronograma**.

**12.10.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução do objeto, nem implicará em aceitação da instalação e fornecimento dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR S.A., sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III DO EDITAL.**

**13.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.** Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.7.** A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 16

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do procedimento, remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV do Edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

#### 15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>S</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>S</sup> - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>S</sup> e CIPA) da Portaria nº. 3214.

15.3. A contratada deverá cumprir as instruções estabelecidas no Termo de Referência Específico de Segurança do Trabalho.

#### 16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.5.** A CONTRATADA/CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

**16.6.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**16.7.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.8.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**16.9.** Bem como o estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III do Edital.**

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**17.5.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações,

corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.8.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A. ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão de obra o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

**17.9.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão de obra e a CODEMAR-S.A. somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão de obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

**17.10.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**17.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**17.12.** A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**17.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**17.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953085 ou pelos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com)

Maricá, 05 de fevereiro de 2019

José Luiz da Silva Fernandes  
Presidente da CPL



**ANEXOS**

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- II – Carta proposta de preço;
- III – Termo de Referência;
- IV– Minuta de Contrato.

### ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO II DO EDITAL**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

Item	Descrição	V. Total
1	Contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – e inovação para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, nas dependências da CODEMAR S.A..	R\$

**Validade da Proposta:**

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta e as planilhas devidamente preenchidas, em teor igual ao da impressa.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

Nº CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. Unit.	V. Total
1	Serviços de monitoramento e manutenção de Redes:	UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS (UST)	7.500	R\$	R\$
2	Serviços de Infraestrutura de TIC	UST	4.500	R\$	R\$
3	Serviços de Administração de Banco de Dados	UST	2.400	R\$	R\$
4	Serviços de Suporte Operacional	UST	4.500	R\$	R\$
5	Serviços de Suporte Técnico	UST	3.500	R\$	R\$
6	Serviços de Gerência de Projetos	UST	3.500	R\$	R\$
7	Serviços de Desenvolvimento e Disponibilização de Solução de Solução Tecnológica de Gestão de TIC	Ponto de Função (PF)	6.000	R\$	R\$

8	Serviço De Manutenção de Controle de Acesso por Ponto	Ponto de acesso (PA)	8	R\$	R\$
9	Serviço de Manutenção de CFTV por Ponto	Ponto de CFTV	85	R\$	R\$
<b>Total:</b>					R\$

Nº CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

## ANEXO III DO EDITAL

### *TERMO DE REFERÊNCIA*

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA apresenta informações detalhadas a respeito dos serviços que serão objeto de contratação. Ele tem como objetivo a busca de qualidade e excelência, relacionando também as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, que preencham os requisitos determinados por padrões de organizações nacionais e/ou internacionais, conforme o caso, a serem detalhados neste TERMO DE REFERÊNCIA, nas dependências da CODEMAR S.A. - Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. e suas futuras instalações (Aeroporto de Maricá, Maricá Rotativo, Parque Tecnológico, Parque Industrial, Teleporto, Complexo Hoteleiro e Centro de Convenções) conforme planejamento do Projeto Inteligente Integrado de Maricá (PIIM).

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A CODEMAR S.A. visa com o presente procedimento licitatório a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – e inovação para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, nas dependências da CODEMAR S.A., buscando atender aos projetos para propiciar a continuidade em boa ordem dos serviços de sustentação e administração de infraestrutura de TIC da CODEMAR S.A., seja ela existente ou parte integrante do plano de expansão da aprovado junto ao conselho diretor da Companhia.
- 2.2. A contratação baseada no framework ITIL (Information Technology Infrastructure Library) tem como objetivo manter a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento adequado da CODEMAR S.A.. Em razão de sua flexibilidade, a adoção do ITIL traz grandes benefícios, uma vez que demonstra as melhores práticas que podem ser utilizadas.

**2.3.** O objetivo geral é modernizar e otimizar os processos de trabalho para agilizar o tempo de ação, com relação às atividades operacionais e de gestão, visando aproveitar a infraestrutura de equipamentos e pessoal existentes, com a possibilidade de minimização de custos, e com isso aprimorar o desempenho da CODEMAR S.A. como instituição de excelência em projetos de desenvolvimento socioeconômico.

**2.4.** Além disso, a presente contratação visa estabelecer exatamente quais demandas deverão ser atendidas, evitando que sejam desperdiçados recursos financeiros com alocações indevidas.

### **3. OBJETO**

**3.1.** Considerando as disposições da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas alterações, que regulamenta as contratações nas empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a CODEMAR S.A. realizará a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – e inovação para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, nas dependências da CODEMAR S.A..

**3.2.** Esse serviço deverá ser realizado através da gestão, apoio e suporte a infraestrutura de TI instalada, sistemas operacionais de servidores e banco de dados, atendimento técnico aos usuários e controle de informação com utilização de Solução Tecnológica de Monitoramento e Gestão dos Serviços de Atendimento ao Usuário.

**3.3.** O serviço também irá abranger a implantação e operação dos processos de Cumprimento de Requisições, Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Problemas, Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Liberação e Implementação, Gerenciamento de Níveis de Serviço, Gerenciamento de Configurações e Ativo de Serviço e Gerenciamento do Catálogo de Serviços, segundo as melhores práticas preconizadas pela ITIL.

### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	SERVIÇOS DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO CONTÍNUOS CONFORME DESCRITOS NO ITEM 4 E SEUS SUBITENS	SERVIÇO	1

#### **4.1. Serviços de Segurança de Rede**

O fornecedor deverá oferecer centro de monitoramento em zona metropolitana, a fim de permitir em caso de crise, a disponibilidade imediata presencial em até 90 (noventa) minutos de profissional especializado. O centro de monitoramento deverá atender requisitos de segurança física e lógica, assim como resiliência operacional com o mínimo de 1 (um) acentos dedicados a profissionais especializados em segurança da informação em ambientes computacionais críticos.

##### **4.1.1. Application Control**

**4.1.1.1.** O controle de aplicativos deverá permitir definir políticas para milhares de aplicações rodando em rede e endpoints. Os mais recentes aplicativos baseados na Web, tais como Facebook, Skype, Twitter e Youtube deverão ser detectados e controlados em nível granular, independentemente de portas e protocolos utilizados. A classificação de aplicações e controle é essencial para gerenciar a os acessos na internet evitando sobrecarga na rede.

##### **4.1.2. Data Loss Prevention**

**4.1.2.1.** Deverá identificar informações confidenciais e bloquear a transmissão para pontos fora do perímetro da rede. Deverá monitorar o tráfego de múltiplas aplicações, tais como webmail e mensagens instantâneas criptografadas e fornece auditoria para auxiliar no cumprimento de compliance. Deverá permitir escolher entre uma ampla gama de ações configuráveis para registrar e bloquear, bem como proibir ou colocar em quarentena os usuários não autorizados.

##### **4.1.3. Web Filtering**

**4.1.3.1.** A solução de Web Filtering deverá permitir total controle do acesso de usuários para aplicativos baseados na Web, tais como mensagens instantâneas, aplicativos de compartilhamento de arquivos de mídia e streaming, bloqueando sites de phishing e ataques de rede mistos. Além disso o tráfego de botnet deverá ser bloqueado.

##### **4.1.4. Wireless Controller**

**4.1.4.1.** Possuir um controlador de rede sem fio integrado, permitindo o gerenciamento centralizado dos pontos de acesso. Todo tráfego sem fio não autorizado deverá ser bloqueado, enquanto o tráfego permitido deverá estar sujeito a inspeção de segurança. Permitir controlar o acesso à rede, atualizar rapidamente políticas de segurança e identificar e suprimir os pontos de acesso desonestos.

#### **4.1.5. Firewall**

**4.1.5.1.** Permitir identificar e bloquear as ameaças complexas. A proteção de firewall deverá integrar com outros recursos de segurança essenciais como rede privada virtual (VPN), antivírus, prevenção de intrusão, filtragem Web, antispam e traffic shaping para oferecer segurança em várias camadas.

#### **4.1.6. Intrusion Prevention**

**4.1.6.1.** Deverá oferecer proteção contra ameaças atuais e emergentes a nível de rede. Além de detecção baseada em assinaturas, realizar a detecção baseada em anomalia pela qual o sistema alerta os usuários sobre tráfego que se encaixa em um determinado perfil de comportamento de ataque.

#### **4.1.7. VPN**

**4.1.7.1.** A VPN (Virtual Private Network) deverá oferecer comunicação segura entre múltiplas redes e hosts usando protocolos IPSec e SSL VPN.

#### **4.1.8. Antispam**

**4.1.8.1.** A tecnologia de antispam deverá possuir características para detectar, marcar, colocar em quarentena e bloquear mensagens de spam e anexos maliciosos gerados por spam bots ou outros sistemas comprometidos.

### **4.2. Serviços de Gestão de Infraestrutura de TIC**

**4.2.1.** O fornecedor deverá oferecer, a fim de permitir em caso de crise, a disponibilidade imediata presencial em até 90 (noventa) minutos de profissional especializado.

**4.2.2.** Dado o alto grau de criticidade das instalações aeroportuárias, operação off-shore, aplicações do Plano Inteligente Integrado de Maricá e aplicação de processos o requerimento é exigido para propiciar a continuidade e sustentação dos serviços de infraestrutura possibilitando o alcance das estratégias corporativas que são suportadas pela TI, além de uma maior disponibilidade dos serviços de TI tanto para os colaboradores internos como para clientes externos.

### **4.3. Serviços de Active Directory**

**4.3.1.** Gerenciamento e implantação do AD DS do Windows Server.

4.3.2. Implantação e configuração do DNS para dar suporte a uma infraestrutura do AD DS do Windows Server.

4.3.3. Gerenciamento e implantação do AD FS do Windows Server.

4.3.4. Deverá ser acondicionado em servidor com capacidade de processamento e memória suficiente para suportar pelo menos 300 computadores conectados em rede.

#### 4.4. Serviços de Armazenamento Centralizado de Arquivos (FILE SERVER)

4.4.1. Deverá possuir hierarquia, tratando os arquivos em forma de árvore.

4.4.2. Possuir a estrutura interna dos arquivos.

4.4.3. Permitir operações e transferências complexas.

4.4.4. Possuir gerenciamento de atributos

4.4.5. Possuir proteção de arquivos

4.4.6. O hardware utilizado deverá conter no mínimo 6 TB de espaço disponível e com tecnologia RAID 1+0 implementada.

#### 4.5. Proteção Contra Surtos

##### 4.5.1. Backup

4.5.1.1. Possibilitar armazenamento integrado e escalável de backup para discos, fitas e nuvem.

4.5.1.2. Recuperação e proteção de dados do nó de extremidade.

4.5.1.3. Proteção e recuperação de servidores físicos e virtuais.

4.5.1.4. Suporte para serviços de backup em nuvem privada e pública.

4.5.1.5. Arquivamento de arquivos.

4.5.1.6. Disponibilidade contínua, recuperação instantânea e replicação de WAN otimizada.

4.5.1.7. Integração de capturas instantâneas da matriz de armazenamento empresarial e Restauração do Zero (BMR, na sigla em inglês) instantânea a partir do console do UDP.

4.5.1.8. Evitar perda de dados.

4.5.1.9. Reduzir o tempo de inatividade.

##### 4.5.2. Nobreak:

**4.5.2.1 Back-up de energia:** deverá funcionar como uma reserva de energia, proporcionando um tempo de autonomia para que as tarefas sejam concluídas ou que ações sejam tomadas em caso de interrupção ou queda no fornecimento de energia elétrica.

**4.5.2.2. Proteção de energia:** deverá “limpar” a energia fornecida pelas concessionárias, para que a eletricidade que alimenta os equipamentos seja de qualidade, evitando perda de dados e danos.

#### **4.6. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS**

##### **4.6.1. Principais Atividades de Apoio e Suporte a Banco de Dados**

**4.6.1.1.** Elaboração das atividades de instalação, projeto, criação, suporte, tuning, segurança, manutenção a bancos de dados e todos os objetos que os compõe.

**4.6.1.2.** Criação e manutenção de padrões e políticas para bancos de dados.

**4.6.1.3.** Gerenciamento da disponibilidade e performance de banco de dados, dimensionamento, resiliência, capacidade de volume, etc.

**4.6.1.4.** Definição de triggers para a geração de eventos de alerta sobre aspectos relacionados à performance ou integridade do banco.

**4.6.1.5.** Execução de procedimentos com o objetivo de obter a melhor performance do banco de dados, como tuning, indexação, etc.

**4.6.1.5.** Apoio e suporte ao Monitoramento do uso, volume de transações, tempo de resposta, nível de concorrência, etc.

**4.6.1.6.** Geração de relatórios relacionados à performance e integridade do banco de dados;

**4.6.1.7.** Identificação, notificação e gerenciamento de eventos relacionados à segurança e auditoria do banco de dados.

**4.6.1.8.** Participação na elaboração e implementação nas estratégias de backup, archive e storage do banco de dados.

**4.6.1.9.** Participação na elaboração e implementação de alertas e gerenciamento de eventos do banco de dados.

**4.6.1.10.** Fornecimento de terceiro nível de suporte a todos os incidentes relacionados ao banco de dados.

- 4.6.1.11. Planejar, implantar e verificar o backup e recovery de todos os bancos de dados implantados, bem como analisar scripts desta natureza para melhor eficiência desta tarefa com respeito à dinâmica e regime de utilização de seus sistemas;
- 4.6.1.12. Criar, instalar, ligar e desligar instâncias dos Bancos de Dados;
- 4.6.1.13. Configurar e manter parâmetros de segurança de acesso e comunicação de dados entre aplicações ou sítios de armazenamento;
- 4.6.1.14. Planejar, simular e posicionar-se como ponto central para coordenação de operações técnicas em casos de incidentes com seus Bancos de Dados.
- 4.6.1.15. Planejar e implantar o esquema de privilégios de usuários em seus BD's.
- 4.6.1.16. Apoiar o desenvolvimento e a organização do esquema de segurança respondendo a questões relativas à organização dos objetos dos Bancos de Dados e da aplicação dos recursos disponíveis em seus BD's com respeito da salvaguarda de seus dados.
- 4.6.1.17. Ser referência central para solução ou encaminhamento destas, em casos de problemas de acesso das aplicações, eficiência de armazenamento e recuperação de dados pelo BD em ambiente centralizado ou distribuído.
- 4.6.1.18. Responder a questões da equipe de desenvolvimento de aplicações orientando a respeito das melhores práticas para acesso ao Banco de Dados e delineando com eles o melhor perfil de interação possível (recursos de programação x recursos de acesso ao BD), com respeito a novas aplicações, usuários finais ou na manutenção de objetos que já estejam em produção.
- 4.6.1.19. Manter o BD, Sistema Operacional e objetos do Banco de Dados disponíveis dentro do regime de trabalho necessário a operação da CODEMAR S.A. e de seus usuários.

#### **4.7. Serviços de Suporte Operacional**

4.7.1. O fornecedor deverá oferecer profissionais de suporte técnico “in loco” com a proporção mínima de um profissional para cada 50 (cinquenta) colaboradores da Companhia, além de dispor de equipe técnica complementar a fim de permitir, em caso de crise, a disponibilidade presencial em até 90 (noventa) minutos de profissional especializado.

4.7.2. O fornecedor deverá dispor de centro monitoramento com capacidade e recursos apropriados ao monitoramento de sistemas críticos.

4.7.3. Os ativos de rede, tais como: servidores, access points, câmeras de segurança, painéis de indicadores e informações de voo, assim como serviços críticos como portais, sistemas especialistas utilizados na operação e administração da Companhia deverão ser monitorados de maneira autônoma através de um programa agnóstico para monitoramento.

4.7.4. O fornecedor deverá fornecer por acesso online painéis de indicadores que apresentem informações referentes a performance dos ativos e serviços acima descritos, contemplando sua disponibilidade, estabilidade e prontidão. No caso específico de servidores deverão ser monitorados seus dados de processamento, memória, ocupação de disco e tráfego de rede.

4.7.5. O programa de monitoramento deverá ser automatizado para a geração automática de chamados técnicos em caso de desvio de padrões aguardados de performance ou instabilidade dos ativos e serviços acima descritos.

#### **4.8. Principais Atividades de Suporte Operacionais**

4.8.1. Manter os serviços de todos os servidores da CODEMAR S.A. em pleno funcionamento.

4.8.2. Realizar o suporte a todos os servidores, mantendo o funcionamento de todos os serviços.

4.8.3. Efetuar a manutenção e otimização dos sistemas operacionais de servidores utilizados pela CODEMAR S.A., visando obter segurança, disponibilidade dos serviços e estabilidade do ambiente.

4.8.4. Gerenciamento do licenciamento dos sistemas operacionais, utilitários e aplicativos que são executados sobre os servidores.

4.8.5. Fornecimento do primeiro, segundo e terceiro nível de suporte para os incidentes relacionados à servidores ou sistemas operacionais, incluindo diagnóstico e restauração.

4.8.6. Fornecimento de subsídios e informações para a seleção, dimensionamento e utilização de servidores e utilitários com vistas ao atendimento às necessidades do negócio.

4.8.7. Controle e manutenção de controle de acesso e permissões ao ambiente de servidores, além de assegurar a aplicação das medidas de segurança física e de sistemas.

4.8.8. Execução de procedimentos necessários à manutenção do ambiente de produção, incluindo, monitoramento de serviços e logs de serviços e análise de desempenho.

4.8.9. Operacionalizar a política de segurança dos servidores.

4.8.10. Manter a documentação de inventário de servidores, topologia de rede e mapas de comunicação atualizados.

4.8.11. Instalação e atualização de servidores, sistemas operacionais, pacotes, drivers, firmware, e quaisquer outros componentes necessários a correta operação dos servidores, storage e serviços hospedados nos servidores da CODEMAR S.A..

4.8.12. Instalação, configuração e manutenção dos ambientes de sistemas de informação, aplicações e serviços em suas respectivas tecnologias.

4.8.13. Apoio ao gerenciamento de capacidade e disponibilidade dos servidores, sistemas de informação, aplicativos e serviços. Elaboração de diagnósticos apontando as causas e as ações necessárias à resolução dos problemas de desempenho que envolva a infraestrutura de TI.

4.8.14. Implementação e manutenção de clusters para obtenção de ambientes de alta disponibilidade.

4.8.15. Projeto, construção e gerenciamento das soluções de infraestrutura de TI tolerantes à falha e de missão crítica. Utilização de recursos como consolidação e virtualização de servidores e serviços com o intuito de aumentar o desempenho e a disponibilidade dos serviços de TI.

## 4.9. Serviços de Suporte Técnico

### 4.9.1. Principais Atividades do Atendimento Técnico

4.9.1.1. O setor de **Atendimento Técnico** deverá ser responsável pela padronização da aplicação dos postos de atendimento e qualificação dos profissionais do setor. Terá também responsabilidade em fornecer suporte telefônico através de URA dedicada a Companhia com encaminhamento de ligações para profissionais em centro de monitoramento e serviços, garantindo prontidão no atendimento técnico aos usuários da CODEMAR S.A. e a devida gestão dos chamados técnicos capturados através da coordenação com os profissionais “in loco”.

4.9.1.2. Preparar e controlar as rotinas de processamento batch.

4.9.1.3. Elaborar e implementar scripts.

4.9.1.4. Documentar e automatizar as rotinas e processos operacionais.

4.9.1.5. Controlar e dimensionar a utilização de mídias (discos, fitas e etc.).

4.9.1.6. Elaborar e controlar as rotinas de salvamento, recuperação, limpeza e reorganização dos arquivos dos sistemas implantados na produção.

4.9.1.7. Documentar e divulgar novos programas, serviços e rotinas implantadas em produção.

4.9.1.8. Manter os contatos necessários com as áreas de sistemas e suporte operacional visando à captação de dados e informações para os planejamentos de cronogramas e serviços que venha ser inseridos nas atividades.

4.9.1.9. Conferir os resultados dos serviços executados em produção e controlar a impressão e pós-impressão dos relatórios de acordo com programação dos serviços.

#### **4.9.2. Serviços de Service Desk**

4.9.2.1. Abertura de chamados de suporte por área de competência.

4.9.2.2. Vínculo do chamado com a etiqueta de patrimônio do equipamento.

4.9.2.3. Busca rápida de informações referentes ao equipamento (configuração, execução, histórico de chamados, garantias, etc.) no momento da abertura do chamado.

4.9.2.4. Envio automático de e-mail para as áreas de competência.

4.9.2.5. Acompanhamento do andamento do processo de atendimento das ocorrências.

4.9.2.6. Encerramento das ocorrências.

4.9.2.7. Controle de horas válidas.

4.9.2.8. Definições de níveis de prioridades para os setores da empresa.

4.9.2.9. Gerenciamento de tempo de resposta baseado nas definições de prioridades dos setores.

4.9.2.10. Gerenciamento de tempo de solução baseado nas definições de categorias de problemas.

4.9.2.11. Controle de dependências para o andamento do chamado.

4.9.2.12. Base de conhecimento.

4.9.2.13. Consultas personalizadas.

4.9.2.14. Relatórios gerenciais.

4.9.2.15. Controle de SLAs (Acordo de Nível de Serviço).

#### **4.10. Serviços de Desenvolvimento e Disponibilização de Solução Tecnológica de TIC**

4.10.1. Os serviços de desenvolvimento e disponibilização de solução tecnológica de TIC estão relacionadas ao item de demanda de desenvolvimento de software e à unidade de medida utilizada será ponto de função elencada na tabela descritiva no item 11.

#### **4.11. Solução para Gestão de Serviços de Business Intelligence (BI)**

4.11.1 Disponibilizar a criação de um dashboard com as informações mais relevantes com indicadores, metas e desempenho dos ativos e serviços de TIC.

4.11.2. Disponibilizar analisar detalhadamente indicadores e encontrar os insights.

4.11.3. Disponibilizar cruzar informações.

4.11.4. Disponibilizar compactar as informações em até 10% de seu tamanho original, eliminando o tempo de busca no banco de dados.

4.11.5. Disponibilizar criar tipos e perfis de usuário diferentes possibilitando envolver todos os departamentos.

#### **4.12. Das Características da Solução de Gestão dos Serviços de TI a serem implantadas**

4.12.1. Cumprimento de Requisição.

4.12.2. Gerenciamento de Incidentes.

4.12.3. Gerenciamento de Problemas.

4.12.4. Gerenciamento de Mudanças.

4.12.5. Gerenciamento de Liberação e Implementação.

4.12.6. Gerenciamento do Conhecimento.

4.12.7. Gerenciamento de Níveis de Serviço.

4.12.8. Gerenciamento de Configurações e Ativo de Serviço.

4.12.9. Gerenciamento do Catálogo de Serviços.

**4.12.10.** Contemplar, de forma integrada e nativa, através do CMDB, todas as disciplinas constantes deste termo de referência.

#### **4.13. Serviço de Integração de Sistemas legados**

**4.13.1.** Integrar através de protocolos XML e API's os sistemas e aplicações de gestão de processos, inteligência de negócios (BI) e Georreferenciamento existentes no Data Center da CODEMAR S.A..

#### **4.13.2. Demandas Pontuais de Desenvolvimento**

**4.13.2.1.** O fornecedor deverá, em casos pontuais, desenvolver pequenas soluções de software para o atendimento de necessidades emergenciais da CODEMAR S.A.. Tais desenvolvimentos deverão ser realizados em uma plataforma "low code".

#### **4.14. Serviço de Manutenção de CFTV**

**4.14.1.** Contempla testes, configurações, alinhamento de câmeras, limpeza de lentes, regulagem de mecanismos, substituição e encaminhamento para a garantia do fabricante.

**4.14.2.** Deverá prover todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, para manutenção e configuração, bem como executar todas as operações necessárias para manutenção preventiva e corretiva, com o devido encaminhamento dos equipamentos e sistemas para garantia dos fabricantes, mantendo-os em operação durante o período de garantia.

**4.14.3.** Todos componentes da solução, como troca de qualquer equipamento que venha apresentar defeito, bem como a atualização das versões dos softwares de sistema operacional dos equipamentos e de gerenciamento dos mesmos, substituição ou encaminhamento para garantia do fabricante.

**4.14.4.** O prazo para troca deverá ser de até 30 dias após a abertura do chamado técnico.

#### **4.15. Serviço De Manutenção de Controle de Acesso**

**4.15.1.** Contempla testes, configurações, limpeza dos kits de catracas, cancelas e portas, regulagem de mecanismos, substituição e encaminhamento para a garantia do fabricante.

**4.15.2.** Deverá prover todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, para manutenção e configuração, bem como executar todas as operações necessárias para manutenção preventiva e corretiva, com o devido encaminhamento dos equipamentos e sistemas para garantia dos fabricantes, mantendo-os em operação durante o período de garantia.

**4.15.3.** Todos componentes da solução, como troca de qualquer equipamento que venha apresentar defeito, bem como a atualização das versões dos softwares de sistema operacional dos equipamentos e de gerenciamento dos mesmos, substituição ou encaminhamento para garantia do fabricante.

## **5. CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

### **5.1. Capacitação Técnica:**

**5.1.2.** As empresas concorrentes deverão apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por empresas idôneas, onde tenham executado serviços da mesma natureza, e com grau de complexidade semelhante.

**5.1.3.** No momento da assinatura do contrato a contratada deverá possuir centro de monitoramento de redes (NOC). O centro de monitoramento deverá atender requisitos de segurança física e lógica, assim como resiliência operacional com o mínimo de 2 (dois) acentos dedicados a profissionais especializados em infraestrutura tecnológica em ambientes computacionais críticos.

**5.1.4.** Dado o alto grau de criticidade das instalações aeroportuárias, o fornecedor deverá ter em suas instalações de monitoramento remoto recursos adequados para acesso e controle de câmeras de segurança para eventual análise de imagens em tempo real ou a partir de gravações da CODEMAR S.A., sendo obrigatório a disposição de ao menos 1(uma) posição equipada com workstation com software de monitoramento compatível com o padrão ONVIF e mesa de controle PTZ (Jostick) e sendo compatível a conectar-se e comunicar-se através dos seguintes protocolos: HTTP, HTTPS, TCP, RTSP, RTP, UDP, SMTP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, PPPoE, IPv4/v6, UPnP; NTP, ICMP, IGMP e ONVIF. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao software de monitoramento com dashboards para a CONTRATANTE.

### **5.2. Visita Técnica as instalações do Fornecedor**

**5.2.1.** A Diretoria de Desenvolvimento realizará visita técnica ao licitante vencedor da licitação para avaliação dos requerimentos conforme descritos no item 5.1. e as NRs 10 (serviços de eletricidade), 12 (serviços com máquinas e equipamentos) e 35 (trabalho em altura).

5.2.2. Na ocasião serão capturados dados para emissão de relatório de visita e parecer de prontidão para atendimento, sendo o parecer positivo requisito obrigatório para assinatura do contrato.

### 5.3. Certificados:

5.3.2. A contratada deverá deter em seu corpo técnico profissionais com certificações mínimas conforme abaixo listadas.

5.3.3. Database Administrator.

5.3.4. Microsoft Certified Professional.

5.3.5. DB Application Express Professional.

5.3.6. Scrum Master.

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nas dependências da CODEMAR S.A. obedecendo aos critérios técnicos determinados pela CODEMAR S.A.. A CONTRATADA deverá manter nas instalações da CODEMAR S.A., preposto tecnicamente qualificado, com atribuição para receber e dar andamento à execução dos serviços, promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços entregues, supervisionar e controlar os recursos humanos empregados na prestação dos serviços, respondendo perante a CODEMAR S.A. por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados ou prepostos.

### 6.2. Horário de Execução dos Serviços

6.2.1. A CONTRATADA deverá escalonar a disponibilidade dos recursos para a execução dos serviços de apoio e suporte às áreas de infraestrutura de rede e segurança, sistemas operacionais de servidores e banco de dados, atendimento técnico aos usuários e controle de produção, em comum acordo com a CODEMAR S.A., para atender ao período em dias úteis das 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas.

6.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial estendido conforme indicação da Diretoria de Operações permitindo cobertura das operações aeroportuárias com a devida qualidade em dias úteis, finais de semana e feriados de 06:00 (seis) horas às 18:00 (dezoito) horas.

### 6.3. Local de Execução dos Serviços

**6.3.1.** A prestação de serviços ocorrerá nas dependências da CODEMAR S.A. e nas suas futuras instalações. Atualmente estabelecida no Aeródromo de Maricá - Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Centro, Maricá, RJ.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O **prazo de vigência do contrato** será de 25 (vinte e cinco) meses, podendo ser objeto de prorrogação por igual período, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, conforme a Lei 13.303/16.

**7.2.** Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar no prazo de 4 (quatro) dias úteis os serviços de suporte contínuo para a CODEMAR S.A..

**7.3.** O **prazo para o pleno funcionamento** e adequação necessária da solução de gestão dos serviços de TIC da CODEMAR S.A. será de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ser implementada, prioritariamente, com as configurações necessárias para analisar, documentar e relatar todas as metas previstas neste termo de referência.

**7.3.1.** Todas as metas e demais métricas serão computadas diretamente na solução tecnológica implantada.

**7.3.2.** Caso o prazo de implementação acima não seja cumprido a CODEMAR S.A. disponibilizará um prazo de até 10 (dez) dias úteis para readequação do serviço. Passados desse prazo de readequação se a implantação da solução de gestão dos serviços de TIC não estiver sido implantada conforme devido a CODEMAR S.A. poderá promover a rescisão unilateral do contrato.

**7.3.3.** Durante o prazo de implementação a contratada deverá realizar o processo de passagem de conhecimento a partir do fornecedor atual cooperando e coexistindo de maneira a garantir o perfeito alinhamento e a transição sem maiores reflexos a operação corrente da Companhia.

**7.4.** O **prazo de execução** do serviço será de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato.

## 8. VISTORIA

- 8.1.** As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes no objeto deste termo de referência poderão realizar a visita técnica nas dependências da CODEMAR S.A., a fim de vistoriar e tomar conhecimento das instalações e recursos do ambiente de tecnologia.
- 8.2.** As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar Declaração da Vistoria, as que não comparecerem deverão entregar a declaração de não vistoria.
- 8.3.** A visita técnica deverá ser até 20 (vinte) dias da apresentação do certame, em horário comercial, nas dependências da CODEMAR S.A., com autorização prévia da mesma.
- 8.4.** As vistorias serão realizadas de acordo com os seguintes termos e condições:
- 8.5.** Ao final será emitido Termo de Vistoria por um representante da CODEMAR S.A., devidamente assinado pelo representante legal da empresa interessada, comprovando que recebeu informações suficientes para elaboração de sua proposta de preços de forma clara, precisa e inequívoca, estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento das condições de prestação de serviços.
- 8.6.** A CODEMAR S.A. não arcará com nenhum custo direto ou indireto referente à vistoria técnica.
- 8.7.** Uma cópia da Declaração de Vistoria e não vistoria deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços.

## **9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

- 9.1.** A comissão de fiscalização do contrato, a qual será realizada designada pela CODEMAR S.A., se dará mediante o acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o acordo de níveis de serviços entre a CODEMAR S.A. e a CONTRATADA, e deve estar disponível diariamente para consulta de ambas as partes.
- 9.2.** Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços, período no qual, os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
- 9.3.** Deverá ser enviado em formato de relatório mensalmente o acordo de níveis de serviço estipulados neste termo de referência após o período de 30 (trinta) dias de serviço, tendo a CODEMAR S.A. até 5 (cinco) dias úteis para enviar a aprovação prévia para liberação de faturamento e emissão de Nota Fiscal.
- 9.4.** Em caso de descumprimento de qualquer indicador do acordo de nível de serviço, o relatório mensal de acordo de níveis de serviço não será aprovado para liberação de faturamento

e emissão de Nota Fiscal. A liberação do pagamento se dará somente após os serviços estarem em conformidade, podendo a CODEMAR notificar a empresa no período de 10 (dez) dias após o descumprimento do serviço.

## 10. NÍVEIS DE SERVIÇO

### 10.1. SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO AO DATACENTER E PARQUE TECNOLÓGICO

#### 10.1.1. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA REDE

DRE	
Nº 01 DISPONIBILIDADE DA REDE (DRE)	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Indicador do nível de disponibilidade da rede.
<b>Meta a cumprir</b>	Indicador deve ser superior a 95 % (noventa e cinco por cento)
<b>Forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA deverá gerar relatório, conforme item 8 deste termo de referência, a ser anexado às OS referentes aos serviços de administração de redes prestados no período, contendo os incidentes ocorridos, os períodos de indisponibilidade da rede e as causas dos incidentes, para avaliação pela Consultoria de Informática e cálculo do indicador.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$IDRE = \left( 1 - \frac{\sum TIS}{TTP} \right) \times 100$ <p>Onde:</p> <p><b>IDRE:</b> Índice de disponibilidade de serviço</p> <p><b>ΣTIS:</b> Somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço.</p> <p><b>TTP:</b> Tempo total do período considerado</p>

<b>Início de Vigência</b>	Serão adotados como período de estabilização os primeiros 30 (trinta) dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
<b>Observações</b>	O tempo total do período e o somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço serão calculados em minutos e compreenderão o período completo de apuração. Os períodos de indisponibilidade decorrente de fatos fora da governabilidade da CONTRATADA, como paradas programadas no serviço, serão desconsiderados.

#### 10.1.2. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES

DS	
Nº 02 DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS (DS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Indicador do nível de disponibilidade dos Serviços
<b>Meta a cumprir</b>	Indicador deve ser superior a 97 % (noventa e sete por cento)
<b>Forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA deverá gerar relatório, conforme item 8 deste termo de referência, a ser anexado às OS referentes aos serviços de administração dos Servidores prestados no período, contendo os incidentes ocorridos, os períodos de indisponibilidade e as causas dos incidentes, para

	avaliação pela Consultoria de Informática e cálculo do indicador.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$IDS_A = (1 - \frac{\sum TIS_i}{TTP}) \times 100$ <p>Onde:  <b>IDS<sub>A</sub></b>: Índice de disponibilidade de serviço  <b>∑TIS</b>: Somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço.  <b>TTP</b>: Tempo total do período considerado</p>
<b>Início de Vigência</b>	Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
<b>Observações</b>	<p>O tempo total do período e o somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço serão calculados em minutos e compreenderão o período completo de apuração.</p> <p>Os períodos de indisponibilidade decorrente de fatos fora da governabilidade da CONTRATADA, como paradas programadas no serviço, serão desconsiderados.</p>

### 10.1.3. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE INTERNET/WEB

<b>DIW</b>
<b>Nº 03 DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE INTERNET (DIW)</b>

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Indicador do nível de disponibilidade dos serviços de acesso à Internet de entrada e saída
<b>Meta a cumprir</b>	Indicador deve ser superior a 97 %(noventa e sete por cento).
<b>Forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA deverá gerar relatório a ser anexado às OS referentes aos serviços de acesso à Internet de entrada e saída, contendo os incidentes ocorridos, os períodos de indisponibilidade e as causas dos incidentes, para avaliação pela Consultoria de Informática e cálculo do indicador.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$IDIW = \left( 1 - \frac{\sum TIS}{TTP} \right) \times 100$ <p>Onde:</p> <p><b>IDIW:</b> Índice de disponibilidade de serviço</p> <p><b>ΣTIS:</b> Somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço.</p> <p><b>TTP:</b> Tempo total do período considerado.</p>
<b>Início de Vigência</b>	Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
<b>Observações</b>	O tempo total do período e o somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço serão calculados em minutos e compreenderão o período completo de apuração.

	Os períodos de indisponibilidade decorrente de fatos fora da governabilidade da CONTRATADA, como paradas programadas no serviço, serão desconsiderados.
--	---

#### 10.1.4. INDICADOR DE SOLUÇÃO DE INCIDENTES NO PRAZO

SIP	
Nº 04 SOLUÇÃO DE INCIDENTES ABERTOS PELO SERVICE DESK NO PRAZO (SIP)	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Indicador de desempenho e disponibilidade sobre o atendimento à incidentes abertos pelo Service Desk para atendimento ao usuário do parque tecnológico no prazo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	Indicador deve ser superior a 95 % (noventa e cinco por cento). Tempo de resolução de incidentes classificados como Prioridade Crítica em até 2 (duas) horas; Tempo de resolução de incidentes classificados como prioridade Alta em até 4 (quatro) horas; Tempo de resolução de incidentes classificados como prioridade Média em até 8 (oito) horas; Tempo de resolução de incidentes classificados como prioridade Baixa em até 12 (doze) horas.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relação dos incidentes abertos e atendidos, contendo o identificador do incidente pelo Service Desk, sua

	<p>classificação, data abertura, data da conclusão, tempo do atendimento e a OS vinculada.</p> <p>O relatório será gerado pelo Service Desk e entregue à Consultoria de Informática para avaliação do indicador e aplicação das faixas de ajuste previstas.</p>
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$ISIP = (1 - \frac{\Sigma IFP}{IAS}) \times 100$ <p>Onde:</p> <p><b>ISIP:</b> Índice de solução de incidentes. <b>ΣIFP:</b> Somatório dos incidentes não atendidos no prazo no período. <b>IAS:</b> Total de chamados de terceiro nível abertos pelo Service Desk, referentes à incidentes, no período.</p>
<b>Início de Vigência</b>	<p>Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.</p>

#### 10.1.5. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS BANCOS DE DADOS

DBD	
Nº 05 Disponibilidade dos bancos de dados	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Indicador do nível de disponibilidade dos bancos de dados

<b>Meta a cumprir</b>	Indicador deve ser superior a 97 % (noventa e sete por cento).
<b>Forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA deverá gerar relatório, conforme item 8 deste termo de referência, a ser anexado à OS referentes aos serviços de administração de bancos de dados prestados no período, contendo os incidentes ocorridos, os períodos de indisponibilidade dos bancos de dados e as causas dos incidentes, para avaliação pela Consultoria de Informática e cálculo do indicador
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$IDBD = \left( 1 - \frac{\Sigma TIS}{TTP} \right) \times 100$ <p>Onde: IDBD: Índice de disponibilidade de serviço <math>\Sigma TIS</math>: Somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço TTP: Tempo total do período considerado</p>
<b>Início de Vigência</b>	Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
<b>Observações</b>	O índice será calculado sobre o acesso aos bancos de dados no ambiente de produção.

## 11. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

- 11.1.** A presente metodologia tem por objetivo o estabelecimento das fases, etapas e atividades do ciclo de vida de um projeto ou serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, orientando os técnicos na execução destas tarefas.
- 11.2.** A definição de um ciclo de vida para o projeto ou serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas visa possibilitar a previsão e a medição de resultados, auxiliando no controle de qualidade dos projetos e serviços.
- 11.3.** O ciclo de vida do projeto de desenvolvimento de sistemas na CODEMAR S.A. é composto das seguintes fases, visto que as fases de anteprojeto e planejamento já estarão prontas para continuidade dos projetos:
- 11.3.1.** Fase de Construção.
  - 11.3.2.** Fase de Homologação.
  - 11.3.3.** Fase de implantação.
- 11.4.** Para todos os projetos ou serviços é obrigatória a documentação das atividades executadas.
- 11.5.** Toda documentação técnica, negocial e projeto do Projeto/Serviço, produzida durante o processo de desenvolvimento ou manutenção, deverá ser mantida pela CODEMAR S.A. em repositório pré-estabelecido.
- 11.6.** Os documentos técnicos produzidos durante o projeto ou serviço, aqueles identificados como documento técnico do sistema são mantidos durante todo o ciclo de vida do sistema. Esses documentos registram a inteligência do sistema e serão utilizados e atualizados em todas as manutenções e evoluções futuras.
- 11.7.** Para a construção do Modelo de Dados são utilizadas ferramentas indicadas pela CODEMAR S.A., a fim de possibilitar a integração dos modelos e a visão sistêmica dos negócios.
- 11.8.** A partir dos casos de uso e do escopo devidamente aprovados pelo Gestor da Informação na Fase de Planejamento, sempre que surgir novo requisito, ocorrer alteração em requisito já existente ou qualquer outro tipo de alteração que reflita no escopo do projeto, proceder-se-á ao registro da alteração do escopo.
- 11.9.** A integridade dos documentos técnicos de sistema com os casos de uso é sempre mantida.
- 11.10.** Ao longo do projeto ou serviço, sempre que necessário, a equipe de desenvolvimento procurará a equipe de infraestrutura da CODEMAR S.A. para obter subsídios sobre qual é a melhor solução quanto à segurança.

- 11.11.** Ao longo do projeto ou serviço, sempre que for necessário atualizar o Modelo de Dados, o mesmo deverá ser validado junto à equipe de infraestrutura da CODEMAR S.A.
- 11.12.** Deve-se promover a prática do paralelismo de etapas ou atividades.
- 11.13.** Ao longo do projeto ou serviço compete(m) ao(s) representante(s) da CODEMAR S.A., ou a quem ele delegar, acompanhar e revisar os resultados e as realizações do projeto, comparando o realizado com o previsto nos planos, acordos e estimativas documentadas.
- 11.14.** Nesse acompanhamento, todos os planos do projeto são atualizados e os compromissos assumidos revisados, sempre que necessário, independentemente de fase, etapa ou atividade.
- 11.15.** O objetivo é possibilitar que ações efetivas sejam tomadas para evitar que o projeto desvie significativamente dos planos ou que os planos se tornem obsoletos
- 11.16.** A migração de bases de dados é parte integrante do processo de desenvolvimento de sistemas, sendo que, a partir da complexidade e do porte de um projeto, é aplicado o paralelismo de fases, etapas e atividades para o processo de conversão.
- 11.17.** Ao final de cada fase ocorrem validações e aprovações para todos os artefatos produzidos e entregues.

## 12. TABELA DESCRITIVA

### 12.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS (UST)	7.500	Serviços de monitoramento e manutenção de Redes:
2	UST	4.500	Serviços de Infraestrutura de TIC
3	UST	2.400	Serviços de Administração de Banco de Dados
4	UST	4.500	Serviços de Suporte Operacional
5	UST	3.500	Serviços de Suporte Técnico
6	UST	3.500	Serviços de Gerência de Projetos
7	Ponto de Função (PF)	6.000	Serviços de Desenvolvimento e Disponibilização de Solução de Solução Tecnológica de Gestão de TIC

8	Ponto de acesso (PA)	8	Serviço De Manutenção de Controle de Acesso por Ponto
9	Ponto de CFTV	85	Serviço de Manutenção de CFTV por Ponto

## 12.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ÁREA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ESTIMATIVA EM USTS
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE – Application Control.	200
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Data Loss Prevention.	150
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Web Filtering	232
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE – Wireless Controller	200
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Firewall	200
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE – Intrusion Prevention	150
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - VPN	150
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Antispam	120
<b>TOTAL ESTIMADO UST1</b>		<b>1.202</b>
Serviços de infraestrutura de TIC (UST2)	SERVIÇOS DE ACTIVE DIRECTORY:	600
Serviços de infraestrutura de TIC (UST2)	SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO CENTRALIZADO DE ARQUIVOS (FILE SERVER):	600
Serviço de infraestrutura de TIC (UST2)	PROTEÇÃO CONTRA SURTOS	300
<b>TOTAL ESTIMADO UST2</b>		<b>1.500</b>
Serviços de administração de banco de dados (UST3)	Gerenciamento	500
Serviços de administração de	Manutenção	300

banco de dados (UST3)		
<b>TOTAL ESTIMADO UST3</b>		<b>800</b>
Serviços de suporte operacional (UST4)	Gerenciamento	400
Serviços de suporte operacional (UST4)	Implantação	700
Serviços de suporte operacional (UST4)	Manutenção	400
<b>TOTAL ESTIMADO UST4</b>		<b>1.500</b>
Serviços de suporte técnico (UST5)	Suporte	400
Serviços de suporte técnico (UST5)	Serviços de Service Desk	700
<b>TOTAL ESTIMADO UST5</b>		<b>1.100</b>
Serviços de gerência de projetos (UST6)	Elaborar plano geral de gerenciamento dos projetos	500
Serviços de gerência de projetos (UST6)	Gerenciamento dos projetos em andamento	1.000
<b>TOTAL ESTIMADO UST6</b>		<b>1.500</b>
Serviços de desenvolvimento e disponibilização de solução tecnológica de TIC - Ponto de Função (PF)	Solução para gestão de serviços de Business Intelligence.	1.200
Serviços de desenvolvimento e disponibilização de solução tecnológica de TIC - Ponto de Função (PF)	Desenvolvimento de soluções operacionais.	800
<b>TOTAL ESTIMADO PF</b>		<b>2.000</b>

### 13. CRITÉRIOS PARA FATURAMENTO

#### 13.1 Descrição

13.1.1. O pagamento da CONTRATADA se dará de forma parcelada, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização.

13.1.2. O pagamento está sujeito às condições abaixo:

**13.1.2.1.** O prazo para o pleno funcionamento e adequação necessária da solução de gestão dos serviços de TIC da CODEMAR S.A. será de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ser implementada, prioritariamente, com as configurações necessárias para analisar, documentar e relatar todas as metas previstas neste termo de referência. Todas as metas e demais métricas serão computadas diretamente na solução tecnológica implantada. Caso o prazo de implementação acima não seja cumprido a CODEMAR S.A. disponibilizará um prazo de até 10 (dez) dias úteis para readequação do serviço. Passando desse prazo de readequação se a implantação da solução de gestão dos serviços de TIC não estiver sido implantada conforme devido a CODEMAR S.A. poderá promover a rescisão unilateral do contrato.

**13.1.3.** Deverá ser enviado em formato de relatório mensalmente o acordo de níveis de serviço estipulados neste termo de referência após o período de 30 (trinta) dias de serviço, tendo a CODEMAR S.A. até 5 (cinco) dias úteis para enviar a aprovação prévia para liberação de faturamento e emissão de Nota Fiscal.

**13.1.4.** Em caso de descumprimento de qualquer indicador do acordo de nível de serviço, o relatório mensal de acordo de níveis de serviço não será aprovado para liberação de faturamento e emissão de Nota Fiscal e poderá a CODEMAR S.A. promover a rescisão unilateral do contrato, salvo justificativa aceita pela CODEMAR S.A.

**13.1.5.** O pagamento da CONTRATADA se dará de forma parcelada, mensalmente, no prazo de até 30(trinta) dias úteis após a aprovação pela comissão de fiscalização do relatório mensal, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais, mediante Comprovação da Regularidade perante o FGTS, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo servidor responsável.

**13.1.6.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CODEMAR S.A., cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**13.1.7.** Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente estabelecido neste termo de referência.

**13.2.** Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente (IN REVOGADA).

**13.3.** Se na data da liquidação da obrigação por parte da CODEMAR S.A. restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A., a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar tal situação à CODEMAR S.A.

#### **13.4. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**13.4.1.** O recebimento provisório se dará de forma parcelada, mensal, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização.

#### **13.5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**13.5.1.** O prazo de recebimento será de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo da execução do contrato.

#### **13.6. PRAZO PARA REFAZER OS SERVIÇOS**

**13.6.1.** O prazo para refazer os serviços, caso seja constatada não conformidades, será de até 3 (três) dias úteis após a notificação da CODEMAR S.A.

#### **13.7. DA COMISSÃO JULGADORA**

**13.7.1.** Será designada uma comissão julgadora que será formada por 3 servidores da CODEMAR-S.A que será formada pelo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e suplente.

### **14. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALIDADE DA PROPOSTA**

**14.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Termo de Referência e seus ANEXOS, pelo Regulamento Interno de Licitações da CODEMAR. S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06, e demais normas incidentes.

- 14.2. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO:** Presencial.
- 14.3. MODO DE DISPUTA:** Aberto.
- 14.4. REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.
- 14.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.
- 14.6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Será pelo valor global.
- 14.7. VALIDADE DA PROPOSTA:** Será de 120 (cento e vinte) dias.
- 15. ORÇAMENTO SIGILOSO**
- 15.1.** O orçamento estimado para a contratação é sigiloso, conforme Art.34 da Lei 13.303/16.
- 16. DA SUBCONTRAÇÃO**
- 16.1.** Não será permitido a subcontratação.
- 17. ÍNDICE DE REAJUSTE**
- 17.1.** O preço convencionado ficará irremovível por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á variação do IPC-A (IBGE) acumulado em 12 meses contados da data da Proposta Comercial apresentada na contratação, ou de qualquer índice que esteja em comum acordo entre as partes, para efeito de correção do valor.
- 17.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 17.3.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 17.4.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 18.1.** Obedecer às normas operacionais da CODEMAR S.A.;
- 18.2.** Empregar funcionários qualificados em regime CLT ou PJ e devidamente capacitados na execução dos serviços, conforme as qualificações profissionais descritas neste termo de referência, assim como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;

- 18.3.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão e demissão, como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos de seus empregados, exigidos por força da Lei Nr. 6514, Art. 168 de 22 de dezembro de 1977;
- 18.4.** Efetuar pontualmente o pagamento dos salários e outras verbas, aos profissionais envolvidos nos serviços;
- 18.5.** Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares da CODEMAR S.A., bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- 18.6.** Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço;
- 18.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CODEMAR S.A. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 18.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos da CODEMAR S.A. em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte dos empregados da CONTRATADA;
- 18.9.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a CODEMAR S.A. ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CODEMAR S.A. descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- 18.10.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;
- 18.11.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CODEMAR S.A. os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.12.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 58, da Lei 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 18.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CODEMAR S.A.;

- 18.14.** Cumprir, mensalmente, as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas poderá ensejar, após as notificações de advertência e multa, a rescisão do contrato de prestação de serviços;
- 18.15.** Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CODEMAR S.A., procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- 18.16.** Indicar um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a CODEMAR S.A., sem ônus para a CODEMAR S.A.;
- 18.17.** Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da CODEMAR S.A.;
- 18.18.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção;
- 18.19.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte da CODEMAR S.A.;
- 18.20.** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato;
- 18.21.** Atender às solicitações da CODEMAR S.A., de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- 18.22.** Não incluir componentes de software proprietário em qualquer das etapas manutenção de sistemas, sem prévia e expressa autorização da CODEMAR S.A. e avaliação de custos e viabilidade de utilização de tais componentes.
- 18.23.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente; assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação;
- 18.24.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**18.24.2.** Somente contratar ou alocar os funcionários para a execução dos serviços após a análise e aprovação da CODEMAR S.A..

**18.24.3.** Apresentar, sempre que solicitado pela comissão de fiscalização, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

**18.24.4.** Comunicar imediatamente, por intermédio da comissão de fiscalização, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**18.24.5.** Não utilizar o nome da CODEMAR S.A., ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

**18.24.6.** Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

**18.24.7.** Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATADA.

**18.24.8.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a CODEMAR S.A. ou a terceiros, decorrente da execução do objeto contratado, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízos, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deva ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CODEMAR S.A. reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura.

**18.24.9.** Comunicar à comissão de fiscalização por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em/ seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**18.24.10.** Encaminhar qualquer solicitação a CODEMAR S.A., por intermédio da comissão de fiscalização.

**18.24.11.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da comissão de fiscalização.

## 19. SIGILO

**19.1.2.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos.

**19.1.3.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CODEMAR S.A., sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**19.1.4.** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CODEMAR S.A. ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.

**19.1.5.** Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela CODEMAR S.A. não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CODEMAR S.A., ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

**19.1.6.** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na CODEMAR S.A..

## 20. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A.

**20.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

**20.2.** Exercer a fiscalização do contrato, pelo fiscal designado pela CODEMAR S.A., na forma que consta neste objeto;

**20.3.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas; e verificar se a CONTRATADA está realizando as obrigações estabelecidas no contrato;

**20.4.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

**20.5.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CODEMAR S.A.;

**20.6.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;

**20.7.** Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

**20.8.** Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

**20.9.** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

**20.10.** Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA;

**20.11.** Indicar a comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

**20.12.** Disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares, etc.), para a execução dos serviços nas suas instalações.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A., pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR S.A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I– Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**21.2.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

**21.3.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR S.A., em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.4.** Do Cálculo da Multa será aplicada MULTA nos seguintes casos:

**21.4.1.** Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = Valor da Multa

C = Valor correspondente à parcela em atraso t = prazo para a execução da parcela em dias úteis n = período de atraso, em dias corridos f = fator progressivo, obtido na tabela a seguir período de atraso (dias corridos):

Até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

**21.4.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

**21.4.3.** No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**21.4.4.** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

**21.4.4.1.** As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR S.A., no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**21.4.4.2.** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada.

**21.4.4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR S.A..

**21.4.4.4.** A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.

**21.4.4.5.** A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR S.A..

**22. MATRIZ DE RISCO – Anexo I**

**23. PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. – Anexo II**

**24. DECLARAÇÃO DE VISTORIA E NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA – Anexo III**

**25. DO FORO**

**25.1.** Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 23 de janeiro de 2020.

Responsável Técnico,	Diretor Responsável,	De acordo,
<b>Sandro Tassi Quinto</b> Superintendente de T.I.	<b>Carlos Eduardo Guimarães Jacinto da Silva</b> Diretor de Desenvolvimento	<b>José Orlando de Azevedo Dias</b> Diretor Presidente

**ANEXO I**  
**MATRIZ DE RISCO**

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

IT E M	TIPO DE RISCO	MOTIVO	IMPACTO	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESP. DO CONTRATADO	RESP. DO CONTRATANTE
1	Paralisação injustificada do serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem o contrato	5	3	4	Adotar procedimentos para manter-se adequado às normas que regem o contrato para não prejudicar o funcionamento correto do projeto.	X	
2	Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de serviços	3	3	3	Realizar acompanhamento efetivo do serviço prestado	X	
3	Atraso no pagamento	Ausência de fiscalização	2	2	1	Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato;		X

	to do serviço.	do contrato; Problemas no fluxo de caixa da CODEMAR S.A.				acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes.			
4	Risco do Contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior.	2	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto		X	
5	Risco da entrega	Identificação no atraso do prazo da entrega	4	3	3	1	A fiscalização do contrato acompanhar e gerir o processo, informando o contratado dos prazos estabelecidos	x	x

MATRIZ 5X5						
Probabilidade/ Impacto		1	2	3	4	5
		Sem Impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	risco moderado	risco elevado	risco crítico	risco crítico	risco crítico
4	Alta	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico	risco crítico
3	Média	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico
2	Baixo	risco baixo	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado
1	Raro	risco baixo	risco baixo	risco baixo	risco elevado	risco elevado

Legenda de Risco (PONTOS)		
4	risco crítico	>= 15 <=25
3	risco elevado	>= 8 <=12
2	risco moderado	>= 5 <=6
1	risco baixo	>= 1 <=4

## 1. EIXO DE IMPACTO

- **Gravíssimo:** pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências
- **Grave:** compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
- **Médio:** perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- **Leve:** desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido
- **Sem Impacto:** não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

## 2. EIXO DE PROBABILIDADE

- **Altíssimo:** é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- **Alta:** a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- **Média:** probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- **Baixa:** pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.

- **Rara:** é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CODEMAR S.A. decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR S.A. poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato;

1.3 - O reconhecimento pela CODEMAR S.A. dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**ANEXO II  
PLANILHA DE CUSTO**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	
D	SESC ou SESI	1,50%

E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
<b>Total</b>		

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

### Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		

### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
<b>Total</b>		

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	

C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos	
B	Lucro	
C	Tributos	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	
<b>Total</b>		

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	

D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		





Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 71

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE VISTORIA E NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

Declaro que, nesta data, às \_\_\_\_\_ horas, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_,

Endereço eletrônico \_\_\_\_\_, vistoriou o Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá – Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao PLA nº \_\_\_\_/2019, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante da CODEMAR S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante Licitante

#### DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do PLA nº \_\_\_\_/2019, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante Licitante.

**ANEXO IV DO EDITAL**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC – E INOVAÇÃO PARA PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERAÇÃO CONTINUADA DO AMBIENTE TECNOLÓGICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CODEMAR QUE CELEBRAM ENTRE SI COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR E \_\_\_\_\_**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N°481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada simplesmente **CODEMAR**, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o N° \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Sr.(a)(\_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. \_\_\_\_\_ e, cadastrado no CPF sob o N°. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC – E INOVAÇÃO PARA PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERAÇÃO CONTINUADA DO AMBIENTE TECNOLÓGICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CODEMAR**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 0000786/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei N°13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as seguintes cláusulas:

<b>CLÁUSULAS</b>	<b>ASSUNTO</b>
1ª	<b>DO OBJETO</b>

2 <sup>a</sup>	DOS SERVIÇOS
3 <sup>a</sup>	DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO CONTRATO
4 <sup>a</sup>	DOS PRAZOS
5 <sup>a</sup>	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO
6 <sup>a</sup>	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7 <sup>a</sup>	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
8 <sup>a</sup>	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9 <sup>a</sup>	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10 <sup>a</sup>	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
11 <sup>a</sup>	DA COMISSÃO JULGADORA E/OU FISCALIZAÇÃO
12 <sup>a</sup>	DAS SANÇÕES
13 <sup>a</sup>	DA RESCISÃO CONTRATUAL
14 <sup>a</sup>	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15 <sup>a</sup>	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
16 <sup>a</sup>	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
17 <sup>a</sup>	DO FORO DE ELEIÇÃO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa técnica especializada em fornecimento de mão de obra para prestar consultoria e serviços técnicos correlatos na área de tecnologia da informação e inovação tecnológica, nas dependências da **CODEMAR**, consoante descrito no edital e seus anexos, doravante parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto contratual compreende a gestão, o apoio e o suporte da infraestrutura de TI instalada, sistemas operacionais de servidores, banco de dados, atendimento técnico aos usuários, controle de informação com utilização de solução tecnológica de monitoramento e a gestão dos serviços de atendimento ao usuário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento e no edital, consoante reza a legislação vigente devendo assegurar:

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços de segurança de rede abrangem: **I)** Existência de centro de monitoramento em zona metropolitana, permitindo disponibilidade imediata presencial em até 90(noventa) minutos de profissional especializado, observados os requisitos de segurança física e lógica, assim como resiliência operacional com o mínimo de 01(um) acento dedicado a profissionais especializados em segurança da informação em ambientes computacionais críticos; **II)** *Application Control*: Controle de aplicativos devendo permitir a definição de políticas para milhares de aplicações rodando em rede e *endpoints*; **III)** *Data Loss Prevention*: Identificação imediata das informações confidenciais bloqueando a transmissão para pontos fora do perímetro da rede, monitorando o tráfego de múltiplas aplicações, tais como *webmail* e mensagens instantâneas criptografadas, devendo a **CONTRATADA** compartilhar tais informações com o setor de Compliance sempre que se fizer e/ou for detectado qualquer movimentação que ostente perfil diverso do cotidiano, proporcionando ampla gama de ações configuráveis para registrar e bloquear, bem como proibir ou colocar em quarentena os usuários não autorizados; **IV)** *Web Filtering*: Os serviços deverão possuir um controlador de rede sem fio integrado, permitindo o gerenciamento centralizado dos pontos de acesso, de modo a boquear todo tráfego sem fio não autorizado, e, concomitantemente a inspeção de todo o trafego permitido, além de atualizar rapidamente políticas de segurança e identificar e suprimir os pontos de acesso desonestos; **V)** *Wireless Controller*: Disponibilizar controlador de rede sem fio integrado, permitindo o gerenciamento centralizado dos pontos de acesso. **VI)** *Firewall*: Identificar e bloquear as ameaças complexas, integradas com outros recursos de segurança essenciais como rede privada virtual(VPN), antivírus, prevenção de intrusão, filtragem Web, *antispam* e *traffic shaping* para oferecer segurança em várias camadas; **VII)** *Intrusion Prevention*: Oferecer proteção contra ameaças atuais e emergentes a nível de rede. Além de detecção baseada em assinaturas, realizar a detecção baseada em anomalia pela qual o sistema alerta os usuários sobre tráfego que se encaixa em um determinado perfil de comportamento de ataque; **VIII)** *VPN(Virtual Private Network)*: Deverá oferecer comunicação segura entre múltiplas redes e hosts usando protocolos *IPSec* e *SSL VPN*; **IX)** *Antispam*: A tecnologia disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá possuir características para detectar, marcar, colocar em quarentena e bloquear mensagens de *spam* e anexos maliciosos gerados por *spam bots* ou outros sistemas comprometidos.

**Parágrafo Segundo.** Os Serviços de Gestão de Infraestrutura de TIC exigem igualmente, centro de monitoramento em zona metropolitana, a fim de permitir em caso de crise, a disponibilidade imediata presencial em até 90(noventa) minutos de profissional especializado. O centro de monitoramento deverá atender requisitos de segurança física e lógica, assim como resiliência operacional com o mínimo de 02(dois) acentos dedicados a profissionais especializados em infraestrutura tecnológica em ambientes computacionais críticos, consoante descrito em item 4.2, do termo de referência, devendo compreender: **I)** Serviços de *Active Directory*; **II)** *Serviços de Armazenamento Centralizado de Arquivos (FILE SERVER)*.

**Parágrafo Terceiro.** No que concerne a proteção contra surtos, a **CONTRATADA** disponibilizará **I)** Backup; **II)** Nobreak: **a)** *Back up* de energia; **b)** Proteção de energia.



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 75

**Parágrafo Quarto.** Serviços de administração de banco de dados, cujas principais atividades compreendem: **a)** Elaboração das atividades de instalação, projeto, criação, suporte, *tunning*, segurança, manutenção a bancos de dados e todos os objetos que os compõe; **b)** Criação e manutenção de padrões e políticas para bancos de dados; **c)** Gerenciamento da disponibilidade e performance de banco de dados, dimensionamento, resiliência, capacidade de volume, etc.; **d)** Definição de *triggers* para a geração de eventos de alerta sobre aspectos relacionados à performance ou integridade do banco; **e)** Execução de procedimentos com o objetivo de obter a melhor performance do banco de dados, como *tunning*, indexação, etc.; **f)** Apoio e suporte ao Monitoramento do uso, volume de transações, tempo de resposta, nível de concorrência, etc.; **g)** Geração de relatórios relacionados à performance e integridade de dados; **h)** Identificação, notificação e gerenciamento de eventos relacionados à segurança e auditoria do banco de dados; **i)** Participação na elaboração e implementação nas estratégias de backup, *archive* e *storage* do banco de dados; **j)** Participação na elaboração e implementação de alertas e gerenciamento de eventos do banco de dados; **k)** Fornecimento de terceiro nível de suporte a todos os incidentes relacionados ao banco de dados; **l)** Planejar, implantar e verificar o *backup* e *recovery* de todos os bancos de dados implantados, bem como analisar scripts desta natureza para melhor eficiência desta tarefa com respeito à dinâmica e regime de utilização de seus sistemas; **m)** Criar, instalar, ligar e desligar instâncias dos Bancos de Dados; **n)** Configurar e manter parâmetros de segurança de acesso e comunicação de dados entre aplicações ou sítios de armazenamento; **o)** Planejar, simular e posicionar-se como ponto central para coordenação de operações técnicas em casos de incidentes com seus Bancos de Dados; **p)** Planejar e implantar o esquema de privilégios de usuários em seus BD's; **q)** Apoiar o desenvolvimento e a organização do esquema de segurança respondendo a questões relativas à organização dos objetos dos Bancos de Dados e da aplicação dos recursos disponíveis em seus BD's com respeito da salvaguarda de seus dados; **r)** Disponibilizar centro de referência para solução ou encaminhamento de soluções, em casos de problemas de acesso das aplicações, eficiência de armazenamento e recuperação de dados pelo BD em ambiente centralizado ou distribuído; **s)** Responder a questões da equipe de desenvolvimento de aplicações orientando a respeito das melhores práticas para acesso ao Banco de Dados e delineando com eles o melhor perfil de interação possível (recursos de programação x recursos de acesso ao BD), com respeito a novas aplicações, usuários finais ou na manutenção de objetos que já estejam em produção; **t)** Manter o BD, Sistema Operacional e objetos do Banco de Dados disponíveis dentro do regime de trabalho necessário a operação da **CODEMAR** e de seus usuários.

**Parágrafo Quinto.** Serviços de Suporte Operacional. A **CONTRATADA**, cujas principais atividades encontram-se descritas em item 4.7., do termo de referência, deverá disponibilizar: **a)** profissionais de suporte técnico “in loco” com a proporção mínima de 01(um) profissional para cada 50(cinquenta) colaboradores da **CODEMAR**, além de dispor de equipe técnica complementar a fim de permitir, em caso de crise, a disponibilidade presencial em até 90(noventa) minutos de profissional especializado; **b)** Disponibilizar centro monitoramento com capacidade e recursos apropriados ao monitoramento de sistemas críticos; **c)** Os ativos de rede, tais como: servidores, *access points*, câmeras de segurança, painéis de indicadores e informações de voo, assim como serviços

críticos como portais, sistemas especialistas utilizados na operação e administração da **CODEMAR** deverão ser monitorados de maneira autônoma através de um programa agnóstico para monitoramento; **d)** Fornecer por acesso online painéis de indicadores que apresentem informações referentes a performance dos ativos e serviços acima descritos, contemplando sua disponibilidade, estabilidade e prontidão. Os servidores devem ser monitorar os dados de processamento, memória, ocupação de disco e tráfego de rede; **e)** Programa de monitoramento automatizado para a geração automática de chamados técnicos em caso de desvio de padrões aguardados de performance ou instabilidade dos ativos e serviços acima descritos.

**Parágrafo Sexto.** Caberá ainda a **CONTRATADA** prestar serviços de: **I)** Suporte técnico, cujas principais atividades encontram-se descritas em item 4.9.1, do termo de referência; **II)** Serviços de Service Desk, consoante descrito em item 4.9.2, do termo de referência; **III)** Serviços de desenvolvimento e disponibilização de solução tecnológica de TIC; **IV)** Solução para gestão de serviços de *business intelligence*(BI).

**Parágrafo Sétimo.** A solução de gestão dos serviços de TI implementadas devem primar pelas seguintes características: **a)** Cumprimento de Requisição; **b)** Gerenciamento de Incidentes; **c)** Gerenciamento de Problemas; **d)** Gerenciamento de Mudanças; **e)** Gerenciamento de Liberação e Implementação; **f)** Gerenciamento do Conhecimento; **g)** Gerenciamento de Níveis de Serviço; **h)** Gerenciamento de Configurações e Ativo de Serviço; **i)** Gerenciamento do Catálogo de Serviços; **j)** Contemplar, de forma integrada e nativa, através do CMDB, todas as disciplinas constantes no termo de referência.

**Parágrafo Oitavo.** Os serviços de integração de sistemas legados deverão ser integrados através de protocolos XML e API's os sistemas e aplicações de gestão de processos, inteligência de negócios (BI) e Georreferenciamento existentes no Data Center da **CODEMAR**.

**Parágrafo Nono.** Em caso de demandas pontuais de desenvolvimento a **CONTRATADA** deverá desenvolver pequenas soluções de software para o atendimento de necessidades emergenciais da **CODEMAR**. Tais desenvolvimentos deverão ser realizados em uma plataforma "*low code*"

**Parágrafo Décimo.** Os serviços de manutenção de CFTV contemplam: **a)** Realização de testes, configurações, alinhamento de câmeras, limpeza de lentes, regulagem de mecanismos, substituição e encaminhamento para a garantia do fabricante; **b)** Fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, para manutenção e configuração, bem como executar todas as operações necessárias para manutenção preventiva e corretiva, com o devido encaminhamento dos equipamentos e sistemas para garantia dos fabricantes, mantendo-os em operação durante o período de garantia; **c)** Fornecimento de todos os componentes da solução, como troca de qualquer equipamento que venha apresentar defeito, bem como a atualização das versões dos *softwares* de sistema operacional dos equipamentos e de gerenciamento dos mesmos, substituição ou encaminhamento para garantia do fabricante.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os serviços de manutenção de controle de acesso contemplam: **a)** Realização de testes, configurações, limpeza dos kits de catracas, cancelas e portas, regulagem de

mecanismos, substituição e encaminhamento para a garantia do fabricante; **b)** Fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, para manutenção e configuração, bem como executar todas as operações necessárias para manutenção preventiva e corretiva, com o devido encaminhamento dos equipamentos e sistemas para garantia dos fabricantes, mantendo-os em operação durante o período de garantia; **c)** Fornecimento de todos componentes da solução, como troca de qualquer equipamento que venha apresentar defeito, bem como a atualização das versões dos *softwares* de sistema operacional dos equipamentos e de gerenciamento dos mesmos, substituição ou encaminhamento para garantia do fabricante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nas dependências da **CODEMAR**, atualmente estabelecida no Aeródromo de Maricá - Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Centro, Maricá, RJ.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** disponibilizará recursos para execução dos serviços e de apoio e suporte às áreas de infraestrutura de rede e segurança, sistemas operacionais de servidores e banco de dados, atendimento técnico aos usuários e controle de produção, de acordo com a demanda da **CODEMAR**, prestando serviços em dias úteis das 08h às 17h.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento presencial estendido, conforme demanda da **CODEMAR** haja vista as operações aeroportuárias com a devida qualidade em dias úteis, finais de semana e feriados no período compreendido entre 6h às 18h.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência será de até 25(vinte e cinco) meses, nos termos previstos em item 7, do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução será de 24(vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Segundo.** O recebimento se dará:

- a) Provisoriamente: pela Comissão Julgadora, de forma parcelada, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias, contados da emissão da nota fiscal conferida e atestada.
- b) Definitivamente: pela Comissão de Julgadora, no prazo de 05(cinco) dias, após o último recebimento provisório.

**Parágrafo Terceiro.** Após a assinatura do termo do contrato a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de suporte contínuo no prazo de 04(quatro) dias úteis.

**Parágrafo Quarto.** O prazo para o pleno funcionamento e adequação necessária da solução de gestão dos serviços de TIC da **CODEMAR** será de 15(quinze) dias, após a assinatura do contrato e deverá ser implementada, prioritariamente, com as configurações necessárias para analisar, documentar e relatar todas as metas previstas no termo de referência.

**Parágrafo Quinto.** O prazo para refazer os serviços, caso sejam constatadas não conformidades, será de até 03(três) dias após a notificação da **CODEMAR**.



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 78

## CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, sendo efetuados em até 30(trinta) dias úteis, atestada pela Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**, mediante apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela **CONTRATADA**, mediante depósito em conta bancária fornecida pela **CONTRATADA** quando da assinatura deste contrato. Sendo que: **a) a comprovação da não execução dos serviços** contratados, acarretará a suspensão do pagamento, o qual somente será reestabelecido, caso seja regularizado o atraso; **b) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplementos**

**Parágrafo Primeiro.** A nota fiscal de fatura deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o N°. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481, Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130.

**Parágrafo Segundo.** No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

**Parágrafo Quarto.** Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail [financeiro@codemar-sa.com.br](mailto:financeiro@codemar-sa.com.br) ou telefone (21)2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

**Parágrafo Quinto.** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número deste contrato; **III** – Descrição detalhada dos bens adquiridos, dos serviços prestados; **IV** – Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar N°.116/2003.



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 79

**Parágrafo Sexto.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor deste Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Sétimo.** Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Oitavo.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou neste contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo.** Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

**Parágrafo Décimo Segundo.** É de observância obrigatória o disposto em item 12, do termo de referência.

## CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**Parágrafo Primeiro. Parágrafo Primeiro.** O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA/IBGE (índice de preço ao consumidor amplo) ou no caso da extinção deste, qualquer outro que venha a substituí-lo.



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 80

**Parágrafo Segundo.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão deste contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

**Parágrafo Quatro.** Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Quinto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento deste contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR**

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como o estabelecido



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 81

no termo de referência; **II)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato; **III)** Estabelecer, juntamente com a **CONTRATADA**, as rotinas para o cumprimento do objeto previsto no termo de referência; **IV)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; **V)** Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece este contrato; **VI)** Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas; **VII)** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado; **VIII)** Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços; **IX)** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; **X)** Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços; **XI)** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato; **XII)** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços; **XIII)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **XIV)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de fiscalização, conforme os ditames da legislação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com este contrato; **XV)** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste contrato; **XVI)** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa; **XVII)** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado; **XVIII)** Realizar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste contratos; **XIX)** Exigir da **CONTRATADA** que providencie a documentação necessária como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto; **XX)** Emitir, mediante verificação minuciosa, o termo de aceitação, após a notificação de entrega do serviço pela **CONTRATADA**, com a devida constatação da **CODEMAR** de sua plena adequação e funcionalidade em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato; **XXI)** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada; **XXII)** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias; **XXIII)** Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratados; **XXIV)** Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. **XXV)** O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Diretoria Requisitante e Comissão de Fiscalização deste contrato em todas as etapas; **XXVI)** A **CODEMAR** indicará a



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 82

Comissão de Fiscalização para gerir este contrato, acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços que terá autonomia e competência para dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução; **XXVII) A CODEMAR fornecerá aos empregados da CONTRATADA credenciais aos empregados da CONTRATADA.**

**Parágrafo Primeiro.** Observar o disposto no item 20, do termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei N°. 13.303 de 30 de junho de 2016, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I) Cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento, do edital e seus anexos; II) ) Indicar preposto para representá-la junto à CODEMAR, o qual exercerá a fiscalização sobre os empregados e serviços prestados, zelando pela boa e completa prestação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas; III) Obedecer às normas operacionais da CODEMAR; IV) Empregar funcionários em regime CLT ou PJ e devidamente capacitados na execução dos serviços, conforme as exigências descritas neste instrumento, assim como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades; V) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão e demissão, como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos de seus empregados, exigidos por força da Lei N°. 6514, artigo 168 de 22 de dezembro de 1977; VI) Efetuar pontualmente o pagamento dos salários e outras verbas, aos profissionais envolvidos nos serviços; VII) Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares da CODEMAR., bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos; VIII) Exigir que seus funcionários somente transitem nas dependências da CODEMAR devidamente credenciados; IX) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços; IX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos da CODEMAR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte dos empregados da CONTRATADA; X) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a CODEMAR ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CODEMAR descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos; Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda; XI) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CODEMAR os esclarecimentos julgados necessários; XII) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, em conformidade com artigo 58, da Lei N° 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis; XII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CODEMAR.; XIII)**



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 83

Cumprir, mensalmente, as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas poderá ensejar, após as notificações de advertência e multa, a rescisão do contrato de prestação de serviços; **XIV)** Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CODEMAR.**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato; **XVI)** Indicar um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao presente contrato junto a **CODEMAR**, sem qualquer ônus.; **XVII)** Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da **CODEMAR**; **XVIII)** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção; **XIX)** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte da **CODEMAR**.; **XX)** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato; **XXI)** Atender às solicitações da **CODEMAR.**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos; **XXII)** Não incluir componentes de *software* proprietário em qualquer das etapas manutenção de sistemas, sem prévia e expressa autorização da **CODEMAR**. e avaliação de custos e viabilidade de utilização de tais componentes; **XXIII)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente; assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento; **XXIV)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **XXV)** Apresentar, sempre que solicitado pela comissão de fiscalização, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual; **XXVI)** Comunicar imediatamente, por intermédio da comissão de fiscalização, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato; **XXVII)** Não utilizar o nome da **CODEMAR**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual; **XXVIII)** Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário; **XXIX)** Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATADA**; **XXX)** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a **CODEMAR** ou a terceiros, decorrente da execução do objeto contratado, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízos, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de no máximo 30(trinta) dias, após a comunicação que lhe deva ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado,



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 84

a **CODEMAR** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura; **XXXI**) Comunicar à comissão de fiscalização por escrito, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em/ seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação; **XXXII**) Encaminhar qualquer solicitação a **CODEMAR.**, por intermédio da comissão de fiscalização; **XXXIII**) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da comissão de fiscalização.

**Parágrafo Primeiro.** Observar todo o disposto em item 18, do termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR**

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I**) Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II**) Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução deste contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 85

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO/COMISSÃO JULGADORA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**Parágrafo Primeiro.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CODEMAR**, especialmente designados, na forma do artigo 40, inciso VII, da Lei Nº 13.303/16, em especial: **I)** A **CODEMAR** exercerá a fiscalização dos serviços através de Comissão de Fiscalização do referido contrato que será designada pela **CODEMAR** para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução e responsabilidades de sua atividade; **II)** Independentemente da designação da Comissão de Fiscalização, poderão ser contratados pela **CODEMAR** fiscais técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

**Parágrafo Segundo.** Compete especificamente à fiscalização: **I)** Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços; **II)** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no termo de referência; **III)** Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços; **IV)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**; **V)** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**; **VI)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros; **VII)** Promover, com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados; **VIII)** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma; **IX)** Relatar oportunamente à **CODEMAR**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros; **X)** Notificar e aplicar multas à **CONTRATADA** por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no termo de referência e neste contrato; **XI)** Dar à **CODEMAR** imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste contrato; **XII)** O representante da **CODEMAR** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste contrato; **XIII)** O representante da **CODEMAR** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; **XIV)** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 69, inciso VII e artigo 84 inciso I, ambos da Lei Nº 13.303/16; **XV)** A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência, informando as respectivas quantidades e



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 86

especificações técnicas, de acordo com descrito na ordem de serviço; **XV)** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CODEMAR**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CODEMAR** ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes; **XVI)** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no termo de referência, nas especificações, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos; **XVII)** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, somente será admitida, a critério da **CODEMAR**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto; **XVIII)** A Comissão de Fiscalização designada pela **CODEMAR** fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas e as disposições previstas no termo de referência; **XIX)** Essa fiscalização acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade da **CONTRATADA** repassar todas as informações a respeito da execução/prestação dos serviços à fiscalização; **XX)** A ausência ou omissão da fiscalização da **CODEMAR** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução deste contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

**Parágrafo Quarto.** Ao Gestor deste Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais deste Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

**Parágrafo Quinto.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deste Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

**Parágrafo Sexto.** Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor deste Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo.** a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor deste Contrato sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados.

**Parágrafo Oitavo.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Nono.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

**Parágrafo Décimo.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº.13.303, de 30 de junho e 2016.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Décimo Quinto.** A qualquer tempo ao longo da vigência deste contrato a **CODEMAR** poderá efetuar inspeções e diligências.

**Parágrafo Décimo Sexto.** É de observância obrigatória o disposto no item 09, do termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, consoante reza o disposto no artigo 82, caput, §§2º e 3º, da Lei Nº13.303/16: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **I)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **II)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou; **III)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro.** Do Cálculo da Multa será aplicada **MULTA** nos seguintes casos:

a) Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

$$M = \text{Valor da Multa}$$

C = Valor correspondente à parcela em atraso t = prazo para a execução da parcela em dias úteis n = período de atraso, em dias corridos f = fator progressivo, obtido na tabela a seguir período de atraso(dias corridos): **I)** Até 10 dias - 0,03; **II)** De 11 a 20 dias - 0,06; **III)** De 21 a 30 dias - 0,09; **IV)** De 31 a 40 dias - 0,12; **V)** Acima de 41 dias - 0,15

b) Multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

c) No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato.

d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: **d1)** As multas serão recolhidas na Coordenadoria de Tesouraria da **CODEMAR**, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; **d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**; **d3)** Nenhum pagamento será efetuado à



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 89

**CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da **CODEMAR**; **d4)** A aplicação de multa não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; **d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencendo-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº.13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **g)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **h)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **i)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução deste contrato; **j)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto deste contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado); **k)** Nas hipóteses descritas nos artigos 472 e seguintes do Código Civil; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução deste contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura deste contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura municipal de Maricá, correndo todos os encargos por conta da **CODEMAR**.



Processo nº: 786/2019.  
Data do Início: 11/01/2019  
Rubrica: Folha: 90

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Pela CODEMAR:

TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

